



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 7/93

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 21 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 879, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 879/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis membros, assim distribuídos:

I - três representantes do Poder Público Municipal;

II - três representantes de entidades não-governamentais de assistência social e educacionais, com sede no Município."

Art. 2º - Dê-se aos arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 879/91 a seguinte redação:

"Art. 21 - Aos adolescentes de doze a dezoito anos, o Poder Executivo Municipal propiciará, através de convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e outras instituições congêneres, cursos de aprendizagem profissional, para aprimorar a mão-de-obra especializada local; e programas sócio-educativos às crianças de seis a doze anos."

"Art. 22 - Será de apenas quatro horas o período em que as crianças permanecerão nos programas de apoio sócio-educativos e os adolescentes nos cursos de aprendizagem profissional, garantida sua frequência ao ensino regular."

Aprovado em 8 / 3 / 93



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O enunciado do título da seção IV do capítulo IV da Lei Municipal nº 879/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

## Seção IV

"Dos programas de apoio sócio-educativo em meio aberto."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8  
de março de 1993.

---

JOSE MAURO STÁBILE  
Prefeito Municipal

Aprovado em 8 3 / 93

*[Assinatura]*

Presidente da Câmara